

RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0002168-19.2006.8.26.0566

Classe - Assunto: Arrolamento de Bens - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Andre Evandro da Costa e Torregrosa

Requerido: Vera Lucia da Costa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Indefiro o requerimento de fls. 119/120 e 130. As providência, para que o Banco Itaú cumpra o alvará judicial expedido, cabe ao inventariante.

HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação levada a efeito nos autos, dos bens deixados pelo falecimento de VERA LÚCIA DA COSTA passado a favor de ANDRÉ EVANDRO DA COSTA E **TORREGROSA**, estando ressalvado erro de conta e direitos de terceiros.

> Expeça-se, oportunamente, o competente carta de adjudicação. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do CPC.

Após, arquive-se anotando-se.

P.R.I.

São Carlos, 25 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA